



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

LEI Nº 659 DE 28 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LAVRAS DA
MANGABEIRA/CE E A ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE LAVRAS
DA MANGABEIRA.**

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA
MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a entabular convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira, CNPJ 07.609.365/0001-67, cujo objeto é o repasse de auxílios financeiros para o funcionamento dos serviços de atendimento à saúde, contratação e pagamento de equipe técnica, ampliação de leitos, aquisição de materiais médico-hospitalares e de higiene e estruturação das alas de atendimento.

Art. 2º. Para efetivação do repasse, a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira compromete-se a atender todos os que buscarem atendimento, sem qualquer cobrança de contrapartida de honorários médicos ou de serviços hospitalares.

Art. 3º. O repasse será feito a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira, após assinatura do convênio, cuja destinação deverá



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

ser exclusivamente para as finalidades constantes no termo de convênio, em consonância com a minuta e com o plano de trabalho.

Art. 4º. O prazo do convênio será até o dia 31 de dezembro de 2021 e poderá ser renovado no interesse dos convenientes

Art. 5º. A Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lavras da Mangabeira realizará prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, anexando notas e comprovantes originais, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. A falta de aplicação dos recursos previstos nesta Lei, na forma prevista no convênio, importará na obrigação de ressarcimento do recurso financeiro repassado, devidamente corrigido desde o desembolso até a efetiva restituição, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**